

Regulamento Eleitoral

Artigo 1.º

Dos órgãos sociais a eleger e sua constituição

1. De acordo com o número 1 do artigo 6.º dos Estatutos da Associação Portuguesa de Educação em Ciências, doravante designada por Associação ou APEduC, são órgãos sociais da Associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. A Direção é constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes e um Secretário.
4. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais.

Artigo 2.º

Da vigência, da tomada de posse e da cessação e substituição de mandatos

1. Os órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos, não podendo ser reeleitos consecutivamente para mais do que um mandato.
2. A tomada de posse dos membros dos órgãos sociais ocorre no prazo máximo de 30 dias, seguidos, após a eleição, sendo-lhes apresentada, pelos titulares cessantes, toda a documentação pertencente à Associação e prestados os esclarecimentos necessários.
3. Compete ao Presidente da Assembleia Geral cessante dar posse aos associados eleitos.
4. O mandato de qualquer dos membros dos corpos sociais pode cessar devido a:
 - a) Motivo de força maior;
 - b) Manifesto abandono;
 - c) Solicitação do próprio, através de requerimento fundamentado e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
5. Quando se verifique o ponto anterior, o membro cessante é substituído pelo membro suplente, seguindo a ordem da Lista vencedora relativa ao órgão em que ocorreu a cessação de mandato.

Artigo 3.º

Regime eleitoral

1. Os órgãos sociais da APEduC são eleitos por Listas de candidaturas a cada um dos três órgãos da Associação, sendo vencedora, para cada órgão, a Lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.
2. Não é permitido integrar mais do que uma Lista nem é permitida a candidatura simultânea a mais de um órgão social.
3. A candidatura simultânea a mais de um cargo dos órgãos sociais, referida no ponto anterior, é consentida apenas na situação de manifesta impossibilidade de constituir qualquer Lista, salvaguardando a não sobreposição entre a Mesa da Assembleia Geral e os restantes órgãos sociais.
4. O ato eleitoral decorre em Assembleia Geral convocada para o efeito, designada por Assembleia Geral Eleitoral, podendo esta coincidir com a data da realização de uma Assembleia Geral convocada para outro fim, sendo aquela a segunda a ter lugar e não se confundindo com a primeira.
5. Se à hora marcada não houver quórum, a Assembleia Geral Eleitoral inicia-se passados 30 minutos, com qualquer número de associados.
6. As eleições são realizadas por escrutínio secreto, sendo usada, para cada um dos três órgãos a eleger, uma urna devidamente identificada.

Artigo 4.º

Da capacidade eleitoral

1. Só podem exercer o direito de voto, ser eleitos ou, de qualquer forma, participar no processo eleitoral os associados que integrem o Caderno Eleitoral.
2. Dos Cadernos Eleitorais constam todos os associados que tiverem as quotas em dia, podendo estas ser regularizadas até 5 dias após a comunicação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da intenção do início do processo eleitoral.
3. A verificação da condição de participante no processo eleitoral é feita pela Comissão Eleitoral referida no ponto 1 do artigo 5.º, com a colaboração da Direção da Associação, sendo os Cadernos Eleitorais divulgados aos associados através do e-mail da APEduC.
4. Das irregularidades detetadas nos Cadernos Eleitorais, por não inclusão ou inclusão indevida, cabe reclamação para o Presidente da Comissão Eleitoral, através do e-mail

da APEduC, com conhecimento à Direção da Associação, acompanhada de prova que sustente a reclamação.

5. As reclamações referidas no ponto 4 são apresentadas até ao final do 5º dia posterior ao da divulgação do Caderno Eleitoral e a decisão da Comissão Eleitoral é comunicada ao reclamante até ao final do 6º dia, seguindo-se a divulgação dos Cadernos Eleitorais Definitivos até ao 10.º dia.

Artigo 5.º

Do Processo Eleitoral

1. Compete à Comissão Eleitoral conduzir o processo eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, designado por Presidente da Comissão Eleitoral, neste Regulamento, que preside, e por três associados por ele escolhidos, que constem do Caderno Eleitoral, sendo, um deles, suplente.
3. Na impossibilidade, antecipadamente prevista, de conduzir o processo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode delegar as funções de Presidente da Comissão Eleitoral noutro associado, que, aceitando, por escrito, o substituirá.
4. Compete à Direção apoiar a Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral.
5. Os associados escolhidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral não podem integrar Listas para os órgãos sociais a eleger e devem declarar, a sua disponibilidade por e-mail.
6. Até ao 45.º dia anterior ao da cessação das funções dos órgãos sociais eleitos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunica à Direção e aos associados a intenção de início do processo eleitoral e divulga a Comissão Eleitoral.
7. No prazo de 5 dias após a comunicação referida no ponto 6.º, a Direção divulga aos associados os Cadernos Eleitorais, o Regulamento Eleitoral e o Calendário Eleitoral, dando-se início ao Processo Eleitoral.
8. No 10.º dia subsequente ao envio dos Cadernos Eleitorais, e após correções, caso sejam devidas, a Direção envia os Cadernos Eleitorais Definitivos.
9. As eleições devem ocorrer até 45 dias após o início do processo eleitoral.
10. Nos dois dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, o Presidente da Comissão Eleitoral verifica a regularidade da candidatura e a elegibilidade dos candidatos.

11. Em caso de qualquer irregularidade, o representante da Lista, identificado com o seu primeiro elemento, é informado para, em 48 horas, suprir a irregularidade ou substituir o candidato ou candidatos inelegíveis, se for o caso, sob pena de rejeição da Lista.
12. No 12.º dia anterior ao da Assembleia Geral Eleitoral o Presidente da Comissão Eleitoral comunica aos associados as Listas admitidas à eleição, atribuindo-lhe uma letra, por ordem crescente, considerando a ordem de receção da mesma.
13. O período de campanha eleitoral tem início no 8.º dia anterior ao da data da Assembleia Geral Eleitoral e termina na antevéspera desta.
14. A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral é enviada com, pelo menos, 10 dias de antecedência, pela forma de comunicação habitual com os associados e colocada na página da Internet da Associação.
15. No caso de não terem surgido candidaturas nos prazos previstos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá fazer constar, na convocatória da Assembleia Geral Eleitoral, que o processo se fará por eleição nominal através de boletins de voto, por órgão social, em que constem os nomes de todos os associados elegíveis que, até pelo menos cinco dias seguidos antes da Assembleia Geral Eleitoral, não justifiquem, por escrito, a sua indisponibilidade.
16. De acordo com o disposto no número anterior, são eleitos, para cada órgão, os associados mais votados, assumindo os cargos, no respetivo órgão, pela ordem em que são referidos nos números 2, 3 e 4 do artigo 1.º do presente Regulamento.
17. São considerados suplentes, para cada órgão, os dois associados que obtiverem maior número de votos, a seguir aos referidos no número 16.

Artigo 6.º

Da formalização das Candidaturas

1. As candidaturas a cada um dos órgãos sociais, de cada Lista, são feitas numa base nominal, incluindo os candidatos efetivos e dois suplentes.
2. A candidatura à Mesa da Assembleia Geral deve ser subscrita por um mínimo de dez associados, podendo incluir os próprios candidatos.
3. A candidatura à Direção deve ser subscrita por um mínimo de dez associados, podendo incluir os próprios candidatos.
4. A candidatura ao Conselho Fiscal deve ser subscrita por um mínimo de seis associados, podendo incluir os próprios candidatos.

5. Cada Lista pode indicar, de entre os candidatos, um mandatário, devidamente identificado através do número de associado e nome completo, que a pode representar ao longo do processo eleitoral.
6. No caso em que não exista mandatário explícito, a representação da Lista cabe ao primeiro elemento da respetiva Lista.
7. A Direção envia aos associados, por e-mail, um formulário de candidatura a cada um dos órgãos sociais da APEduC.
8. As Declarações de Subscrição e de Aceitação de Integração de Lista devem ser enviadas, pelo subscritor, ao representante da respetiva Lista, por e-mail ou por outro meio, em formato digital, para serem anexadas à proposta de Lista.
9. O representante da Lista deve apresentá-la no formulário referido no ponto anterior, acompanhada das Declarações de Subscrição e de Aceitação de Integração na Lista do respetivo órgão social.
10. Na Declaração de Aceitação de Integração na Lista, o declarante deve explicitar o cargo a que se candidata, indicando o nome completo e o número de associado e assinando a declaração, nos termos legais.
11. A entrega das Listas é feita pelo respetivo representante, na sede da Associação ou por carta registada com aviso de receção, endereçada à Sede da Associação, com requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.
12. Após a receção, o representante da candidatura será notificado, através do e-mail da Associação, da data e hora de receção da proposta de Lista.
13. Para fins de campanha eleitoral será disponibilizada ao representante de cada Lista, por solicitação deste, a lista de e-mails dos associados.

Artigo 7.º

Do ato eleitoral na Assembleia Geral Eleitoral

1. O direito de voto é exercido direta e pessoalmente por cada associado, sendo chamado a votar, pela ordem constante do Caderno Eleitoral, pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
2. Em caso de falta, por motivo de força maior, qualquer membro da Comissão Eleitoral pode ser substituído, na Assembleia Geral Eleitoral, pelo suplente, ou, na ausência

deste, por outro associado presente na Assembleia Geral Eleitoral, que não integre qualquer Lista.

3. São admitidos votos por correspondência.
4. Para exercer o direito de voto por correspondência, cada eleitor deve imprimir, em papel branco, o boletim de voto que será enviado aos associados, votar, dobrá-lo em quatro partes, introduzi-lo num envelope branco que, por sua vez, é introduzido num envelope maior com identificação do remetente, com o nome completo e o número de associado, e enviado para o endereço da sede da APEduC.
5. Apenas podem ser considerados os votos por correspondência que forem recebidos até 48 horas antes do início da reunião da Assembleia Geral Eleitoral.
6. A APEduC não se responsabiliza por qualquer extravio do voto por correspondência.
7. Qualquer associado eleitor poderá fazer-se representar por outro associado, por delegação de competências, para efeito de voto.
8. Na situação descrita no número 7, o eleitor impedido deve dirigir uma declaração de delegação de competências ao Presidente da Comissão Eleitoral contendo a identificação, através do seu número de associado, nome completo e assinatura, e a identificação, através do número de associado e nome completo, do associado em quem delega a competência de voto.
9. A carta a que se refere o número 8 deve ser entregue pelo representante, em mão, antes do início da reunião da Assembleia Geral Eleitoral.
10. Nenhum associado poderá representar mais de três associados e a representação não pode ser subrepresentável.
11. No apuramento dos resultados eleitorais, o representante de cada Lista ou, na ausência destes, um candidato por cada Lista, podem ser observadores.
12. Terminada a votação procede-se à contagem e ao apuramento dos votos validamente expressos.
13. Consideram-se votos validamente expressos, os votos que contenham uma única cruz (X), colocada num dos locais apropriados.
14. Efetuado o apuramento final, o presidente da Comissão Eleitoral deve proclamar os resultados provisórios, de imediato, à Assembleia Geral Eleitoral.
15. Da reunião da Assembleia Geral Eleitoral é lavrada uma ata, contendo explicitamente os resultados da votação, por Lista ou os resultados da votação nominal, conforme o caso, assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral e por, pelo menos, um membro da Comissão Eleitoral ou por quem a secretaria.

16. Dos resultados provisórios cabem reclamações, por escrito, dirigidas ao Presidente da Comissão eleitoral, até dois dias após o escrutínio eleitoral.
17. Findo o prazo de reclamações, a Comissão eleitoral dispõe de dois dias para decidir sobre as eventuais reclamações.
18. Os resultados finais são enviados à Direção, a fim de serem divulgados aos associados e publicados na página de Internet da APEduC

Artigo 8.º

Disposições Finais e Transitórias

1. Qualquer dúvida ou omissão deste Regulamento será resolvida pela Comissão Eleitoral.
2. Na transição do regime de instalação para o regime estatutário, a vogal da Comissão Instaladora, no respeito pelo presente Regulamento, assume o papel de Presidente da Comissão Eleitoral.
3. Todas as alterações ao presente Regulamento que posteriormente venham a ocorrer devem ser numeradas e fazer referência ao local e data de aprovação dos anteriores Regulamentos.
4. O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor após aprovação pela Assembleia Geral.

Aprovado em Assembleia Geral da APEduC. Viana do Castelo, 15/09/2017.